

# POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

---

REV 2 – 13/07/2023



## 1. OBJETIVO

A Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades visa definir conceitos e estabelecer diretrizes, regras e responsabilidades dos Colaboradores e Terceiros que se relacionam com a Comgás, para que a oferta ou recebimento destes benefícios não envolva ou possa ser percebido como qualquer tipo de vantagem indevida, garantindo assim que as atividades das pessoas relacionadas com a organização estejam em conformidade com os princípios norteadores da Comgás e com a Legislação Anticorrupção nº 12.846/13, além de promover um ambiente íntegro, transparente e ético nas relações entre a Comgás e todas as suas partes interessadas (stakeholders), com o objetivo implementar procedimentos que sejam aplicados para prevenir, detectar e responder a atos de corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses e demais riscos correlatos, inerentes às atividades desenvolvidas pela organização, conforme a avaliação de riscos internos.

Essa Política deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Conduta e demais políticas e procedimentos internos relacionadas ao Sistema de Gestão Antissuborno da Comgás. |

## 2. APLICAÇÃO

Esta Política se aplica a todos os Colaboradores da Comgás, sendo eles toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a organização, incluindo os integrantes do Conselho de Administração, dos Comitês Estatutários ou não Estatutários e da Diretoria Estatutária ou não Estatutária, bem como todos os empregados em tempo integral, por prazo determinado e temporário, colaboradores terceirizados, aprendizes e estagiários.

Adicionalmente, abrange também os Terceiros que se relacionamento com a Comgás, como clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, subcontratados, prestadores de serviços e fornecedores de bens e serviços, diretos ou indiretos, bem como seus acionistas com os quais a organização mantenha ou venha a manter relação contratual. |



A Comgás espera que toda essa cadeia de produção compartilhe dos mesmos padrões de integridade praticados e fomentados pela organização, sempre em conformidade com as normas internas da empresa, bem como com todas as leis, normas e regulamentos vigentes.

As referências utilizadas na composição desse documento são:

- i. Código de Conduta da Comgás;
- ii. Código Penal Brasileiro;
- iii. **Lei nº 8.137/1990 (“Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica”);**
- iv. **Lei nº 8.429/1992 e Lei 14.230/2021 (“Leis de Improbidade Administrativa”);**
- v. **Lei nº 8.666/1993 e Lei 14.133/2022 (“Leis de Licitações”);**
- vi. Lei nº 12.813/2013 e Decreto Estadual de São Paulo n.º **60.428/2014 (“Lei de Conflito de Interesses”);**
- vii. Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, no âmbito do Poder Executivo Federal, e pelo Decreto n.º 67.301/2022, no âmbito do Poder Executivo do Estado **de São Paulo (“Lei Anticorrupção”);**
- viii. **Lei 9.613/1998 (“Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”);**
- ix. **Lei 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”);**
- x. Política de Medidas Disciplinares da Comgás;
- xi. Política de Doações e Patrocínios da Comgás;
- xii. Política de Interação com o Poder Público;
- xiii. Procedimento de Doações e Patrocínios;
- xiv. ABNT NBR ISO 37.001- 2017 – Sistema de Gestão Antissuborno;
- xv. ABNT NBR ISO 37.301- 2021 – Sistema de Gestão de Compliance.



### 3. FUNDAMENTOS LÓGICOS

#### 3.1. | Definições

- **Administração Pública:** composta por órgãos e entidades estatais brasileiras ou de país estrangeiro de qualquer nível – federal, estadual, municipal e distrital - ou esfera de poder – executivo, legislativo, judiciário e Ministério Público - incluindo pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público nacional ou estrangeiro.
- **Agente Privado:** todo administrador ou funcionário que representa, direta ou indiretamente, qualquer pessoa jurídica de direito privado e que não se enquadre como agente público.
- **Agente Público:** considera-se agente público, nacional ou estrangeiro, toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça funções públicas, ocupe cargo ou trabalhe em: (i) cargo, emprego ou função pública, diretamente no Poder Público ou mesmo em entidade paraestatal ou em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público ou Estado estrangeiro; (ii) empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da administração pública; (iii) cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou Fundação instituída pelo poder público; (iv) agente de organizações multilaterais internacionais (Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, entre outras).
- **Brindes:** itens concedidos ou recebidos a título de cortesia, propaganda ou publicidade, sem valor comercial relevante e que contém o nome, logotipo e/ou logomarca da empresa (ex.: agendas, cadernos, calendários, chaveiros, canetas, canecas, bloco de anotações, agenda, mochila, camiseta, pendrive, entre outros).
- **Corrupção:** é o ato de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, ou ainda solicitar, receber ou aceitar, vantagem indevida a Agente Público, Agente Privado, ou terceiro por eles indicado, para influenciá-los a fazer algo que é desonesto ou ilegal, causando uma ruptura com a



ordem legal em benefício de alguém, para obter, manter ou proporcionar negócios ou benefícios relevantes, ou comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar essas práticas. São formas de corrupção: (i) **Corrupção Ativa**: é o ato de oferecer ou prometer Vantagem Indevida a Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício; e (ii) **Corrupção Passiva**: é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, Vantagem Indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

- **Fraude**: Ato ilícito ou de má-fé que visa a obtenção de Vantagem Indevida ou majorada, para si ou para terceiros, geralmente pelo cometimento de crimes ou por omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, desconformidade com as regras, dentre outros.
- **Hospitalidades e Entretenimentos**: outras hipóteses de benefícios que não se configurem como brindes ou presentes, que podem ser eventualmente oferecidos ou recebidos, como: convites para eventos profissionais (seminários, painéis, congressos, feiras, treinamentos, cursos de capacitação, workshops, entre outros); convites para eventos de entretenimento (como ingressos de eventos esportivos, festivais e shows de música, teatro, cinema, e diversas outras atividades que não têm caráter profissional); custeio de despesas com refeições (como almoços e jantares) e despesas de hospitalidade (passagens, hospedagens, traslados, etc.).
- **Improbidade Administrativa**: é o ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da administração pública, cometido por Agente Público durante o exercício de função pública ou decorrente desta, nos termos descritos nas Leis 8.429/1992 e 14.230/2021 de Improbidade Administrativa.
- **Leis Anticorrupção**: são os seguintes atos normativos brasileiros e estrangeiros, aplicáveis à Comgás: (i) **Lei n° 8.137/1990 (“Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica”)**; (ii) **Lei nº 8.429/1992 e Lei 14.230/2021 (“Leis de Improbidade Administrativa”)**; (iii) **Lei n° 8.666/1993 e Lei 14.133/2021 (“Leis de Licitações”)**; (iv) **Lei nº 12.813/2013 e Decreto Estadual de São Paulo n.º 60.428/2014 (“Lei de Conflito de Interesses”)**;



(v) Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, no âmbito do Poder Executivo Federal, e pelo Decreto n.º 67.301/2022, no âmbito do Poder Executivo do Estado de São Paulo (“Lei Anticorrupção Brasileira”); (vi) Lei 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro); (vii) Lei 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência); (viii) Lei Norteamericana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (“FCPA – Foreign Corrupt Practices Act”) e (ix) Lei Britânica de Anticorrupção (“UK Bribery Act”), ou qualquer legislação superveniente que venha alterar, revogar ou complementar o disposto nessas leis e regulamentos.

- Pagamento de Facilitação: é considerado o pagamento de pequenos valores em espécie ou outra forma de depósito ou promessas de vantagens em benefício pessoal para Agentes Públicos, com o intuito de agilizar ou garantir o desempenho de uma ação rotineira e não discricionária do agente, tais como, mas não limitadas a: processamento de visto para viagem, despachos aduaneiros, emissão de uma licença ou de uma autorização, entre outras. Tentativas de dissimulação sobre o pagamento definirão a conduta como Corrupção.
- Pessoa Exposta Politicamente – PEP: qualquer item são todas as pessoas que, nos últimos cinco anos, exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo. Os cargos ocupados por PEP incluem, mas não se resumem, a Presidente, Governadores, Prefeitos, Ministros, Secretários, Senadores, Deputados, Vereadores, Membros do Supremo Tribunal Federal, Membros dos Tribunais Superiores e Tribunais de Justiça, Membros dos Tribunais de Contas, Procurador-Geral da República, Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, entre outros.
- Presentes: são bens, recebidos ou concedidos a título gratuito, mas que possuem valor comercial tangível, mesmo que não tenham custo direto ou valor agregado para quem o oferta (ex. livro, cesta de datas comemorativas, caixa de chocolates ou bombons, panetone, produtos comestíveis, bebidas alcoólicas ou não, perfumes e cosméticos, aparelhos eletrônicos, artigos esportivos, acessórios para celular, entre outros).



- Suborno: espécie do gênero de corrupção pública ou privada que consiste em oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.
- Vantagem Indevida: é a vantagem patrimonial ou não patrimonial, tangível ou intangível, que não é devida e, quando oferecida, geralmente o é para influenciar ou recompensar a realização ou retardamento de ato oficial ou decisão de um Agente Público ou Privado. A Vantagem Indevida deve ser interpretada de maneira ampla. ]

## 4. IMPLEMENTAÇÃO

Abaixo todas as definições e passos do processo:

### 4.1. Premissas

A oferta ou recebimento de Brindes, Presentes ou Hospitalidades é uma prática comercial que tem por objetivo promover o nome e a marca da Comgás e estreitar laços e relações com clientes, futuros clientes, parceiros e futuros parceiros comerciais. Da mesma forma, parceiros de negócios podem promover suas marcas e produtos no relacionamento com a Comgás. Qualquer oferta, concessão ou recebimento desses benefícios deve atender ao previsto na legislação e regulamentos vigentes, em especial as disposições da Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”, e nas normas internas, como o Código de Conduta e demais Políticas de Compliance da Comgás.

### 4.2. Princípios

A concessão e/ou recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades devem observar os seguintes princípios:

- i. Aparência – **“ser e parecer ser correto”**: espera-se que os Colaboradores e Terceiros não apenas atuem de forma correta, mas também que não deem motivos para que alguém questione suas atividades, ou que aparentem ou caracterizem uma troca de



favores entre as partes envolvidas, bem como estejam em conformidade com todas as leis nacionais e internacionais, regulamentos, políticas e Código de Conduta;

- ii. **Transparência:** todos os relacionamentos estabelecidos pelos Colaboradores com Terceiros e Agentes Públicos ou Privados devem ser pautados pela clareza e transparência. Nenhum Colaborador ou Terceiro deverá omitir informações;
- iii. **Independência:** a aceitação ou a oferta de um Brinde, Presente e/ou Hospitalidade não deve constranger, sugerir, influenciar ou gerar o sentimento de que o Colaborador ou Terceiro realize contrapartida ou aja de forma distinta da que agiria caso não houvesse recebido o item;
- iv. **Proporcionalidade/Razoabilidade:** a oferta, concessão ou recebimento deve ser proporcional e razoável, dentro dos parâmetros moralmente aceitáveis em situações comuns de cortesias comerciais, sem criar aparência de Vantagem Indevida. Os valores devem ser baixos e os benefícios associados a um relacionamento institucional;
- v. **Honestidade e Integridade:** quando da aceitação ou oferta de um Brinde, Presente e Hospitalidade, espera-se que o Colaborador mantenha postura íntegra e atue sempre no melhor interesse da Comgás, para tanto, deverá evitar condutas contraditórias, duvidosas ou que possam ferir a reputação, credibilidade ou imagem da organização.



### 4.3. Diretrizes Gerais

A oferta e recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades fazem parte do bom relacionamento corporativo. Por outro lado, se realizados de forma indevida, podem influenciar a isenção na hora do fechamento de negócio, prejudicar a independência em relação aos parceiros, gerar conflitos de interesses, configurar corrupção e/ou causar danos financeiros, operacionais e reputacionais à Comgás.

Para evitar qualquer incidente dessa natureza é importante que no momento da oferta ou recebimento seja realizada uma reflexão se o cenário proposto pode aparentar uma transação conflitante ou uma interpretação de recompensa.

A Comgás veda e repudia o recebimento ou concessão de brindes, presentes, cortesias corporativas ou hospitalidades, mesmo que não tenham valor econômico ou que estejam de acordo com os parâmetros de referência dessa Política, quando há intenção (declarada ou dissimulada) seja de influenciar ou pressionar uma decisão comercial ou institucional, ou visar recompensas presentes ou futuras, condicionando indevidamente a oferta a vantagens indevidas e oportunidades de negócios ou relacionamento.

A organização espera que todos tenham cuidado especial na oferta de brindes, presentes, e hospitalidades sempre que o beneficiário for um agente público, ex-agente público, Pessoas Expostas Politicamente (PEP) ou pessoa a eles relacionadas

A Comgás não tolera atos de corrupção em nenhuma hipótese, incluindo pagamentos de facilitação ou atos de rotina e suborno no Setor Público, no Setor Privado ou no Terceiro Setor, sem qualquer distinção, conforme estabelecido na Política Anticorrupção e Antissuborno.

Desse modo, eles poderão ser concedidos e/ou recebidos somente se:

- (I) Estiverem em conformidade com todas as leis nacionais e internacionais, regulamentos, políticas e Código de Conduta da Comgás e/ou da Parte que receberá;
- (II) Forem concedidos ou recebidos com Transparência, e não gerem



qualquer constrangimento ou exposição pública para a Comgás e seus Colaboradores;

(III) Forem concedidos e/ou recebidos sem qualquer expectativa de reciprocidade, obrigação ou favor em troca, desde que o Brinde, Presente e/ou Hospitalidade que o colaborador da Comgás venha a receber não possuam valor superior ao do Brinde, Presente e/ou Hospitalidade que o colaborador está autorizado a dar;

(IV) Forem respeitados os limites e condições estabelecidos pelo Código e/ou normas da outra parte, em caso de oferta de Brinde, Presente ou Hospitalidade;

(V) Brindes, Presentes e/ou a Hospitalidades não forem recebidos habitualmente da mesma pessoa física ou jurídica, respeitando os parâmetros de frequência estabelecidos nesta Política;

(VI) Forem concedidos e/ou recebidos (independentemente do valor) sem que possam criar a aparência de vantagem Indevida ou possam parecer afetar as decisões de negócios de Colaboradores ou Agentes Privados, tais como as decisões de comprar ou fornecer algo, ou de firmar contrato com alguém;

(VII) Não forem estendidos diretamente a Partes Relacionadas ao destinatário;

(VIII) Não forem oferecidos, concedidos ou recebidos em dinheiro em espécie, ou equivalentes em dinheiro, transação financeira ou equivalente (tais como PIX, transferências, TED, DOC, ações, empréstimos, entre outros);

(IX) Tenha o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por pessoa, no intervalo temporal mínimo de 12 (doze) meses, com frequência limitada a 2 (duas) vezes dentro deste período. Quaisquer exceções a esses valores, deverão ser submetidas à aprovação da Área de Compliance e dos responsáveis das alçadas de aprovação, conforme tabela 2 desta Política.



#### 4.3.1. Brindes, Presentes e Hospitalidades envolvendo Agentes Privados

A concessão ou recebimento de Brindes Presentes, e/ou Hospitalidades para Agentes Privados são autorizados, desde que estejam em clara conexão com os negócios da Comgás, não sejam ofertados ou recebidos em caráter pessoal, não sejam estendidos a familiares e/ou amigos das partes e não ultrapassem os parâmetros estabelecidos nesta Política. Ainda, recomendamos que seja observada a política que a parte receptora está submetida, bem como orientado que o brinde, presente ou hospitalidade só seja recebido se estiver de acordo com a política da parte receptora.

Materiais institucionais, como guias, relatórios, folders, portfólios, entre outros, não são considerados Brindes, portanto podem ser concedidos e recebidos.

Os colaboradores deverão custear suas refeições com recursos próprios e, caso concedam refeições a Agentes Privados, dentro ou fora das dependências da Comgás, deverão ser ocasionais, compatíveis com as pessoas envolvidas e/ou o contexto de sua realização, obedecendo os valores e alçadas de aprovação previstos nesta Política.

Os convites que envolvam eventos profissionais e/ou hospitalidades e despesas relacionadas em decorrência de viagens devem ser realizados em clara conexão com os negócios da Comgás, seja para promover, demonstrar ou apresentar produtos e serviços ou viabilizar a execução de atuais ou potenciais contratos, desde que observadas as regras desta Política.

A Comgás custeará todos os deslocamentos, hospedagens e/ou inscrições de seus colaboradores para participação em eventos e realização de negócios em que viagens e deslocamentos sejam necessários, desde que os pagamentos sejam restringidos às despesas necessárias, diretamente associadas a um itinerário de viagem razoável, que não envolva férias e/ou entretenimento e não seja estendida a familiares e/ou amigos dos colaboradores.

Excepcionalmente, os colaboradores poderão aceitar convites custeados por parceiros de negócios e terceiros, desde que, além dos parâmetros anteriores, não seja possível o custeio ou reembolso das despesas



pela companhia, sendo esse justificado e aprovado no Formulário de Brindes, Presentes e Hospitalidades.

Brindes, Presentes e ou Hospitalidades não poderão ser oferecidos ou recebidos durante negociações em andamento.

Caso o Convite e/ou Hospitalidade ocorra no decorrer de negociações em andamento, o colaborador que participar da negociação não poderá ser o mesmo a aprovar o fechamento do negócio e/ou os pagamentos ao terceiro, mitigando riscos de corrupção, suborno, fraude, conflitos de interesses e riscos correlatos.

Qualquer concessão ou recebimento benefícios que excedam os parâmetros dessa Política, deverá ser revestida de Transparência e dos demais Princípios elencados no item 5.2, a fim de descaracterizar qualquer aparência de vantagem indevida ou imprópria do ato.

#### 4.3.2. Brindes, Presentes e Hospitalidades envolvendo Agentes Públicos, entidades públicas e Pessoas Politicamente Expostas

Somente é permitida a concessão ou recebimento de Brindes institucionais com o objetivo de realizar divulgação ou propaganda, desde que limitados aos valores e frequência estabelecidos nesta Política. Ainda, deve ser observada a legislação que o Agente Público estiver submetido, bem como seu Código de Conduta.

Materiais institucionais, como guias, relatórios, folders, portfólios, entre outros, não são considerados Brindes, portanto podem ser concedidos e recebidos.

A concessão ou recebimento de Presentes e Hospitalidades para Agentes Públicos e Pessoas Expostas Politicamente (PEPs) ou partes relacionadas a esses (tais como: familiares próximos ou pessoas associadas, não são autorizados, salvo nos casos em que essas pessoas não tenham poder de decidir ou influenciar decisão de interesse da Comgás, desde que limitados aos valores e à frequência estabelecidos nesta Política e aprovados previamente pela Área de Compliance e pelas alçadas correspondentes.



A concessão ou recebimento de benefícios devem estar em clara conexão com os negócios da Comgás, e não podem ser ofertados ou recebidos no decorrer de negociações em andamento ou em caráter pessoal.

Os colaboradores deverão custear suas refeições com recursos próprios não sendo recomendada a concessão de refeições a Agentes Públicos.

Qualquer concessão ou recebimento de benefícios que excedam os parâmetros dessa Política, deverá ser revestida de Transparência e dos demais Princípios elencados no item 5.2, a fim de descaracterizar qualquer aparência de vantagem indevida ou imprópria do ato.

Ainda, não serão permitidos Brindes, Presentes, Cortesias e/ou Hospitalidades, em nenhuma hipótese, com informações referentes a partidos políticos ou candidatos, com o objetivo de promover campanha eleitoral.

#### 4.4. Conduitas Proibidas Pela Comgás

É terminantemente proibido:

- (I) Solicitar ou aceitar para si ou para terceiros qualquer bem de valor em troca de negócios, favorecimento pessoal ou fornecimento de informações internas, privilegiadas ou confidenciais.
- (II) Receber Brindes, Presentes e/ou Hospitalidades do mesmo fornecedor, parceiro ou Terceiro mais do que 2 (duas) vezes em um período de 12 (doze) meses, respeitando as aprovações necessárias definidas nesta Política.
- (III) Prometer, oferecer ou receber de forma direta ou indireta, qualquer Brinde, Presente, e/ou Hospitalidades com o objetivo de: (i) influenciar alguém a agir de maneira tendenciosa em relação aos negócios da Comgás durante uma seleção/concorrência comercial, licitação, negociação ou durante o processo para qualquer outra decisão negocial envolvendo um Terceiro (como um processo de concorrência ou negociação de contrato) por qualquer companhia afetada por essa decisão; ou (ii) compensar ou gratificar de maneira imprópria um ato ou decisão em benefício da Comgás,



imediatamente após uma decisão de negócios ter sido tomada por um terceiro afetado por tal decisão.

- (IV) Ofertar, conceder ou receber qualquer Brindes, Presentes, e/ou Hospitalidades, de qualquer valor, que possa ser percebido como um suborno, pagamento de facilitação, propina, vantagem indevida, corrupção ou qualquer outra prática ilícita.

#### 4.5. Devolução

Brindes, Presentes, e/ou Hospitalidades proibidos ou fora dos padrões de referência e princípios desta Política, devem ser educadamente recusados, sempre que possível. Em caso de recebimento de Brindes, Presentes e/ou Hospitalidades em valores superiores, frequência e circunstâncias indevidas conforme definido nesta Política, o mesmo deverá ser devolvido a quem o concedeu com uma carta de agradecimento, conforme modelo descrito no Anexo I dessa Política.

Caso a devolução cause constrangimento, ou seja, inviável, o Brinde, Presente e/ou Hospitalidade poderá ser revertido para a Comgás com a única e exclusiva finalidade de fazer doações a entidades de seu interesse ou realizar sorteios entre seus Colaboradores. O sorteio deverá ser realizado pela área de Comunicação Interna (Pessoas e Cultura), após deliberação da área de Compliance.

Os reportes de todos os casos de recusa, devolução ou destinação de Brindes, Presentes e/ou Hospitalidades, deverão ser mantidos como evidências pela área de Compliance e monitorados.

#### 4.6. Registros e alçadas de aprovação

A concessão e/ou recebimento de Brindes, Presentes e/ou Hospitalidades a agentes privados devem ser reportados, em até 5 dias úteis, após o recebimento ou oferta, mesmo que esteja dentro das alçadas previstas na Política.

A concessão de Brindes, Presentes e/ou Hospitalidades a agentes públicos, ex-agentes públicos, Pessoas Politicamente Expostas - (PEP) ou pessoas a eles relacionadas, deve ser reportada com antecedência de, no mínimo, 5 dias úteis, para avaliação e aprovação da Área de Compliance.



Excepcionalmente e de maneira justificada, quando não for possível reportar com antecedência de 5 dias úteis, será permitido reportar em prazo inferior.

A Área de Compliance e os responsáveis de cada alçada de aprovação, quando aplicável, devem avaliar e aprovar a concessão ou recebimento de Brindes, Presentes e/ou Hospitalidades considerando fatores como: razoabilidade (por exemplo, localização, setor e senioridade do doador ou receptor); identidade do beneficiário (por exemplo, aqueles em posição de celebrar contratos ou aprovar licenças, certificados ou pagamentos); valor da despesa; frequência; contexto legal e regulatório; dentre outros, para posterior deliberação. Em casos complexos, a área poderá submeter a deliberação ao Comitê de Ética da Comgás.

O reporte deve ser feito por meio do Formulário disponível no Lecom ([https://bpms.comgas.com.br/bpm/lista\\_modelos](https://bpms.comgas.com.br/bpm/lista_modelos)), **buscar por “Controle de presentes”**.

A concessão ou oferecimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades que excederem os limites estabelecidos nesta Política deverão ser aprovados pelos responsáveis de acordo com as alçadas definidas na tabela a seguir:

Tabela 2 - Alçadas De Aprovação

Valor	Aprovações Necessárias
Até R\$ 300,00	Gestor Imediato e Compliance
Até R\$ 500,00	Diretor da área e Compliance
Até R\$ 2.000,00	Diretor da área, Presidente da Comgás e Compliance
Acima de R\$ 2.000,00	Diretor da área, Presidente da Comgás, Presidente da Compass e Compliance

Os reportes de todos os casos excepcionais ou fora dos padrões de referência deverão ser mantidos como evidências pela área de Compliance e monitorados, como evidência de aplicação dessa Política.

Caso o valor do item ofertado seja abaixo de R\$ 300,00 (trezentos reais), o reporte por meio do formulário de controle de presentes é recomendado, viabilizando o devido monitoramento das ocorrências pela Área de Compliance.



#### 4.7. Perguntas Frequentes (FAQ)

**Pergunta:** devo consultar esta política somente antes de oferecer um presente para um agente público?

**Resposta:** não. É altamente recomendada a consulta de legislação, código de conduta ou políticas aplicáveis ao Agente Privado ou Público ao qual será ofertado o brinde, presente ou hospitalidade, para assegurar que a oferta não viole o regramento da outra parte.

**Pergunta:** quais são alguns exemplos de pessoas e organizações associadas às atividades da Comgás que essa Política procura endereçar?

**Resposta:** futuros ou atuais parceiros de negócios, fornecedores, contratados, empreiteiras, clientes, concorrentes, reguladores e funcionários ou Agentes Públicos.

**Pergunta:** a Política é aplicável a presentes pessoais, não relacionados aos negócios, parceiros ou terceiros da Comgás?

**Resposta:** não. Esta Política não se aplica a presentes e entretenimentos de caráter pessoal, não relacionados aos negócios parceiros ou terceiros da Comgás ou a sua situação como um Colaborador da Comgás. Em geral, Brindes, Presentes e/ou Hospitalidades recebidos ou oferecidos a familiares, amigos e outras pessoas por motivos não relacionados à sua relação com a Comgás são aceitáveis. Caso você seja amigo de qualquer pessoa associada às atividades de negócios da Comgás e tiver dúvidas com relação aos presentes ou entretenimentos pessoais envolvendo esta pessoa, busque orientação da área de Compliance e de seu gestor.

**Pergunta:** estou negociando um contrato de um Agente Privado ou auditando equipamentos ou serviços de um fornecedor, posso aceitar um brinde, presente ou hospitalidade?

**Resposta:** Apenas brindes com logomarca e de valores modestos, definidos nesta Política, são aceitáveis.



Pergunta: Devo reportar o recebimento de um brinde ou presente mesmo que esteja dentro das alçadas previstas na Política?

Resposta: Sim. O reporte trará transparência e teremos o controle da recorrência do recebimento.

Pergunta: devo recusar uma caneta de um fornecedor?

Resposta: não, desde que não seja uma caneta de luxo. Os itens promocionais de valor modesto (por exemplo, canetas, canecas, agendas e camisetas) com o logotipo da companhia são considerados aceitáveis.

Pergunta: posso oferecer um presente a um dos membros de minha equipe como forma de reconhecimento por seu trabalho?

Resposta: os presentes internos entre os colaboradores da Comgás não são cobertos por esta Política. No entanto, outras políticas podem ser aplicáveis e devem ser consultadas antes que qualquer ação seja tomada.

Pergunta: participei de um sorteio e ganhei um prêmio de um fornecedor da Comgás. Posso aceitar?

Resposta: O prêmio recebido por Colaboradores da Comgás por meio de sorteios ou competições conduzidas durante um evento de terceiros poderá ser aceito, contanto que todos os presentes no evento tenham tido a mesma oportunidade de participar do sorteio, o prêmio não seja de valor excessivo e a aceitação do prêmio não crie a aparência de influência indevida ou a aparência de afetar a decisão negocial da Comgás. Caso o prêmio seja de valor ou frequência superiores aos limites estabelecidos, deverá ser reportado previamente para aprovação, nos termos presentes na tabela 2 contida nesta Política.

Pergunta: não sei o valor do brinde, presente e/ou hospitalidade que recebi ou pretendo ofertar. O que devo fazer?

Resposta: Pesquise o preço em sites e comércios ou pergunte internamente na Comgás qual o preço do item a ser ofertado. Se a dúvida



persistir, ou se os preços pesquisados não permitirem concluir o preço de mercado do item, consulte a Área de Compliance como deve proceder.

Pergunta: após ler esta Política, percebi que já aceitei um Brinde, Presente e/ou oferta de Hospitalidade que talvez não seja apropriada. O que devo fazer?

Resposta: Relate imediatamente a situação à Área de Compliance e ao seu gestor, para que sejam tomadas as medidas mais apropriadas e registro do caso.

#### 4.8. Disposições Gerais

##### 4.8.1. Responsabilidades

- a) Colaboradores e Terceiros: Cumprir o disposto nesta Política e nas leis que regulam os negócios da Comgás. Reportar, por meio dos canais adequados (área de Compliance ou Canal de Ética - 0800 725 0039 ou [www.canaldeetica.com.br/comgas](http://www.canaldeetica.com.br/comgas)), quaisquer suspeitas de descumprimento desta Política a que tiverem conhecimento.
- b) Área de Compliance: Implantar e assegurar a ampla divulgação aos Colaboradores e Terceiros sobre as diretrizes contidas nesta Política. Promover ações de conscientização, treinamento e comunicação periódicos sobre os objetivos e regras desta Política. Avaliar os reportes de brindes, presentes e/ou hospitalidades apresentados pelos colaboradores. Avaliar e recomendar ações de melhorias contínua do Programa de Compliance da Comgás e seu Sistema de Gestão Antissuborno. Realizar continuamente a análise crítica do Sistema de Gestão Antissuborno, visando a identificação de eventuais oportunidades de melhoria
- c) Alta Direção: Dar suporte à implementação e manutenção do Programa de Compliance Comgás e seu Sistema de Gestão Antissuborno e garantir a aderência de todos os Colaboradores e Terceiros às diretrizes desta Política e às leis que regulam os negócios da Comgás. Assegurar meios e recursos necessários para implantação e disseminação desta Política para Colaboradores e



Terceiros. Realizar periodicamente a análise crítica do Programa de Compliance Comgás e seu Sistema de Gestão Antissuborno e avaliar a implantação desta Política.

- d) Conselho de Administração: Aprovar esta Política. Realizar periodicamente a análise crítica do Programa de Compliance Comgás e seu Sistema de Gestão Antissuborno e avaliar a implantação desta Política.
- e) Comitê de Ética: Receber e tratar denúncias ou suspeitas de violação a esta Política, Código de Conduta e/ou legislações aplicáveis e deliberar sobre aplicação de medidas disciplinares, quando procedente.

#### 4.8.2. Garantias da Gestão do Programa de Compliance e seu Sistema de Gestão Antissuborno

É garantida à Área de Compliance e ao Comitê de Ética independência para realização de suas atividades e o acesso a todas as informações, registros, sistemas, pessoas e lugares necessários para implantação e disseminação das diretrizes, bem como à apuração de violações a esta Política.

É garantido o acesso à Alta Direção e ao Conselho de Administração, sempre que necessário, para reportar o desempenho do Programa de Compliance, em especial o Sistema de Gestão Antissuborno, e outros assuntos relevantes, além do reporte para análise crítica periódica.

#### 4.8.3. Penalidades

A violação às Leis Anticorrupção pode resultar em responsabilização civil e administrativa à Comgás, bem como em responsabilização criminal, civil e administrativa para as pessoas naturais envolvidas, por ação ou omissão relevante, em fatos ilícitos. Estas penalidades podem ser impostas por entidades governamentais brasileiras e estrangeiras, mesmo que o ilícito tenha ocorrido apenas em um País.

A suspeita da não observância dos procedimentos desta Política por Colaboradores ou Terceiros será apurada pelo Comitê de Ética ou Comitê de



Auditoria e reportada ao Conselho de Administração ou equivalente, conforme **previsto no “Procedimento do Canal de Ética e Apurações PC-703”**.

Os Colaboradores eventualmente infratores estarão sujeitos às sanções **disciplinares previstas na “Política de Medidas Disciplinares PLT-033” e no Código de Conduta**, sem prejuízo de a Comgás adotar as medidas administrativas, civis e penais cabíveis conforme o caso.

Terceiros eventualmente infratores estarão sujeitos às sanções comerciais contratuais cabíveis, incluindo a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais cabíveis.

A Comgás se resguarda ao direito de regresso aos envolvidos em qualquer violação às Leis Anticorrupção que possa resultar em responsabilização direta ou indireta, multas, indenizações e outros valores eventualmente desembolsados pela Comgás.

#### 4.8.4. Reporte e Dúvidas

Constitui responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros garantir o cumprimento desta Política. Índícios de descumprimento ou dúvidas acerca do cumprimento desta Política, do Código de Conduta e das Leis Anticorrupção, deverão ser reportados ao gestor imediato do Colaborador, ou ao departamento de Recursos Humanos, ou ao departamento Jurídico, ou ao departamento de Compliance ou por meio de um dos Canais de Comunicação disponíveis (0800 725 0039, de segunda a sábado, das 08h00 às 20h00, ou [www.canaldeetica.com.br/comgas](http://www.canaldeetica.com.br/comgas)).

O reporte de suspeitas de violação à legislação e a esta Política deverá ser feito de forma imediata e acompanhada do maior número possível de informações, incluindo, mas não se limitando, a:

- Descrição dos fatos e, se houver, documentação que auxilie na avaliação do caso e encaminhamento de ações;
- Onde e quando a violação aconteceu ou está acontecendo; e
- Quem são os Colaboradores e/ou Terceiros envolvidos e/ou possíveis testemunhas.



#### 4.8.5. Proteção a Denunciantes

A Comgás não tolera qualquer retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique uma violação ou suspeita de violação a esta Política ou ao seu Código de Conduta, sendo garantido anonimato e a confidencialidade acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar eventual violação.

A prática de retaliação está sujeita a medidas disciplinares que podem resultar, inclusive, no desligamento do Colaborador da Comgás ou encerramento de um contrato, com aplicação de penalidades, conforme o caso.

#### 4.8.6. Melhoria Contínua

O monitoramento e análise crítica do Programa de Compliance Comgás e seu Sistema de Gestão Antissuborno, incluindo o desempenho da implantação desta Política, serão objeto de avaliação e melhoria contínua pelos responsáveis identificados no item 5.8.1, com a finalidade de aperfeiçoamento das diretrizes de Compliance da Comgás.

#### 4.8.7. Publicidade

A publicidade e divulgação desta Política deverá ocorrer da seguinte forma:

- Colaboradores: disponível na plataforma de gestão de documentos + Termo de Ciência e Responsabilidade com o comprometimento de seguir as diretrizes e obrigações impostas.
- Terceiros (Fornecedores, Donatários, Patrocinados, Clientes, Prestadores de Serviços, etc): Cláusula Anticorrupção e Antissuborno ou Termo de Ciência e Responsabilidade que dê ciência e defina a responsabilidade de cumprimento das diretrizes e obrigações impostas e publicação na página de Compliance do site da Comgás e no site de Relação com Investidores da Comgás.
- Público em Geral: Publicação na página de Compliance do site da Comgás e no site de Relação com Investidores da Comgás.



#### 4.8.8. Revisão e Aprovação

Esta Política será revisada periodicamente, nos termos das regras internas de governança normativa, ou sempre que houver advento de mudanças significativas em processos, normas ou leis que possam afetar a adequação desta Política às necessidades da Comgás, ou, ainda, por determinação da Diretoria emitente. Eventuais modificações significativas nesta Política serão prontamente divulgadas.

A presente Política revoga todas as disposições em contrário.

Conforme disposto no Estatuto Social da Companhia, a presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração.

]

comgas

